



**Centro Social Paroquial  
de Barcarena**

INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL  
FUNDADA EM 1968

# **Centro de Dia**

**Regulamento de Funcionamento Interno**

## **11. CESSAÇÃO DO ACORDO**

A cessação do acordo pode verificar-se por iniciativa da pessoa ou da instituição perante incumprimento do acordo estabelecido.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **12.1 LIVRO DE RECLAMAÇÕES E APREÇOS**

A instituição dispõe de Livro de Reclamações e de Apreços onde poderão ser anotados reparos e expressões de apreço pelo serviço prestado sob a responsabilidade da instituição.

### **12.2 CASOS OMISSOS**

Os casos omissos são resolvidos perante decisão da Direcção podendo esta ouvir as pessoas implicadas.

O presente regulamento entra em vigor de imediato e será objecto de avaliação a partir de um ano de vigência.

Aprovado em reunião de Direcção em 29/04/02, ficando contudo, sujeito a avaliação e a eventual reformulação a partir de um ano a sua entrada em vigor

## **ÍNDICE**

1. Apresentação do Regulamento
2. O que é o Centro de Dia?
3. A quem se destina?
4. Objectivos
5. Actividades a desenvolver
6. Admissão
  - 6.1 Pré-inscrição
  - 6.2 Organização do Processo Social
7. Regras de Funcionamento
8. Participação Financeira
9. Direitos e Deveres dos Utentes de Centro de Dia
10. Obrigações do Centro de Dia
11. Cessação do Acordo
12. Disposições Finais
  - 12.1 Livro de Reclamações e Apreços
  - 12.2 Casos Omissos

## 1. APRESENTAÇÃO

O Centro Social e Paroquial de Barcarena com sede no Largo 5 de Outubro 2730 - 047 Barcarena, com o telefone 214387250, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com o n.º de registo 56/86 de 19/06/1986 e assegura a sua actividade regular e permanentemente ao longo de todo o ano.

Tem a valência de Centro de Dia destinada a proporcionar um conjunto de serviços para o apoio a pessoas idosas da freguesia de Barcarena.

Este regulamento constitui o conjunto de orientações e de normas de funcionamento do Centro de Dia que devem ser seguidas por todos quantos nele trabalham e/ou com ele colaboram.

A solicitude pelas pessoas de maior vulnerabilidade deve expressar-se em atitudes e comportamentos de disponibilidade, cortesia e cordialidade, por forma a construir um ambiente propiciador de valorização humana de quem serve e é servido.

## 10. OBRIGAÇÕES DO CENTRO DE DIA

Prestar os serviços acordados com o utente ou familiares;

Organizar um plano de actividades de acordo com as necessidades dos utentes e sempre que possível com o seu envolvimento e participação;

Garantir a qualidade dos serviços prestados assegurando a existência de recursos humanos adequados ao bom funcionamento;

Garantir o sigilo dos dados constantes no processo social procurando um relacionamento afectivo e humano com todos os utentes;

Proceder à admissão dos utentes de acordo com os critérios definidos e muito especialmente atribuir prioridades a pessoas e grupos social economicamente mais desfavorecidos;

Assegurar as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana através da prestação de serviços eficientes e adequados, promovendo a sua participação na vida do equipamento e da comunidade;

Articular, se possível e necessário, os seus programas de acção com outros serviços ou instituições da área geográfica onde está inserido.

## **9. DIREITOS E DEVERES DOS UTENTES DE CENTRO DE DIA**

Todos os utentes têm direito a usufruir das actividades e serviços existentes no Centro de Dia tendo em vista manter ou melhorar a sua autonomia;

Sempre que o número de participantes exceda o limite máximo para as actividades, serão escalonados de forma a serem contemplados com as mesmas;

Quando o número de participantes nos diversos serviços atingir o seu limite máximo serão organizadas listas de espera, cuja prioridade se baseará na necessidade específica do serviço solicitado;

Os utentes e outros beneficiários dos serviços de refeições deverão anular aquelas com antecedência;

A ementa deverá ser afixada semanalmente em local visível a todos os utentes;

Todos os utentes têm direito ao respeito pela sua identidade pessoal e reserva de intimidade privada e familiar, bem como pelos seus costumes;

## **2. O QUE É O CENTRO DE DIA?**

É uma valência organizada com o objectivo de proporcionar às pessoas mais velhas (em princípio com mais de 60 anos) um enquadramento durante o dia, fornecendo almoço e lanche, possibilitando a participação em actividades de animação sócio-cultural.

## **3. A QUEM SE DESTINA?**

A valência de Centro de Dia destina-se prioritariamente a:

- Pessoas que manifestem declarada e comprovadamente a necessidade deste serviço;
- Pessoas com idade igual ou superior a 60 anos;
- Pessoas naturais ou residentes na freguesia;
- Pessoas que tenham algum relacionamento com a freguesia ou com o Centro Social e Paroquial de Barcarena.

#### **4. OBJECTIVOS**

- Promoção da dignidade e da qualidade de vida das pessoas idosas;
- Proporcionar serviços adequados a problemática bio-psico-social dos idosos;
- Contribuir para o retardamento do processo de envelhecimento;
- Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;
- Potenciar a integração social.

#### **8. COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

A comparticipação nos custos do Centro de Dia é estabelecida na ocasião da admissão e actualizada segundo as normas legais aplicáveis e de acordo com o regulamento próprio da Instituição.

A mensalidade é paga na primeira semana do mês a que se refere.

As correcções de custos são introduzidas nas contas do mês seguinte.

As comparticipações familiares são objecto de revisão anual no início do ano civil; a comparticipação será de 40% do rendimento "per capita" do agregado familiar.

## 7. REGRAS DE FUNCIONAMENTO

⊙ Centro de Dia funciona:

- Para efeito de admissão - nos serviços administrativos da instituição na Av. Infante D. Henrique - Pavilhão - Tercena nos dias úteis das 10.00 h às 13.00 h e das 14.00 h às 18.00 h mediante inscrição prévia.

- Para efeito de frequência - todos os dias úteis das 9.00 h às 18.00.

A frequência diária não é obrigatória; o idoso frequenta o Centro de Dia nos dias ou no período do dia que desejar;

Quando por razões pessoais (doença, luto e férias) ou outras, o utente não puder frequentar o Centro de Dia num período superior a 15 dias, deverá comunicar o facto.

## 5. ACTIVIDADES A DESENVOLVER

- Serviço Social;
- Acompanhamento a nível de saúde (medição da tensão arterial; ginástica de manutenção; ministrar, quando necessário, a medicação prescrita que não seja da exclusiva responsabilidade dos técnicos de saúde);
- Apoio e acompanhamento em situações de maiores dificuldades de mobilização;
- Serviço de refeições (almoço e lanche);
- Actividades manuais (pintura, artesanato, crochet, etc.);
- Actividades de animação socio-cultural (festas, convívios, bailes, passeios, palestras, exposições, concursos);
- Participação em actividades da comunidade (festas do Concelho, interinstitucionais, inter-serviços);

## **6. ADMISSÃO**

### **6.1 PRÉ-INSCRIÇÃO**

A admissão ao Centro de Dia inicia-se com a marcação prévia de uma entrevista para efeito da pré-inscrição.

Posteriormente o candidato será informado das disponibilidades da instituição.

Logo que fique claro para ambas as partes o serviço a ser prestado e as respectivas condições inicia-se o processo de admissão.

### **6.2 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SOCIAL**

É necessária a apresentação de fotocópia de:

- bilhete de identidade;
- cartão de contribuinte;
- cartão do Sistema de Saúde ou de algum subsistema;
- último recibo das contas da água, da electricidade e do telefone da sua residência;
- último recibo da pensão ou reforma do próprio e do cônjuge e de eventuais subsídios do ano em curso;
- último recibo do encargo com a habitação;
- últimos recibos actuais de medicamentos de uso permanente;
- atestado médico relativo a situação actual bem como o historial clínico.